



Cartilha Informativa

acordo gaúcho

editais n° 02/25 | ICMS



Versão 6
Publicada em 28.07.2026



Sumário



Clique nos números e
navegue pela Cartilha



Para voltar ao Sumário, clique
neste ícone ao longo da Cartilha

1

Apresentação

2

Aspectos Gerais

3

Cronograma

4

Critérios de Seleção

5

Benefícios Ofertados

6

Modalidades e Condições de Pagamento

7

Prazos e Procedimento de Adesão

8

Depósitos Judiciais e Penhoras

9

Compensação com Precatórios

10

Efeitos Jurídicos da Transação

11

Rescisão da Transação

1 Apresentação

Esta Cartilha tem como objetivo único esclarecer, de forma didática, possíveis **dúvidas sobre o Edital Conjunto de Transação por Adesão nº 02, de 23 de dezembro de 2025.**

acorde
gaúcho



2 Aspectos Gerais

○ **Acordo Gaúcho** é o programa de **transação tributária do Estado**, estabelecido pela **Lei nº 16.241/2024** e regulamentado pelo **Decreto nº 58.264/2025**. A iniciativa permite a negociação de débitos inscritos em dívida ativa ou em discussão judicial, oferecendo descontos e prazos diferenciados de pagamento.

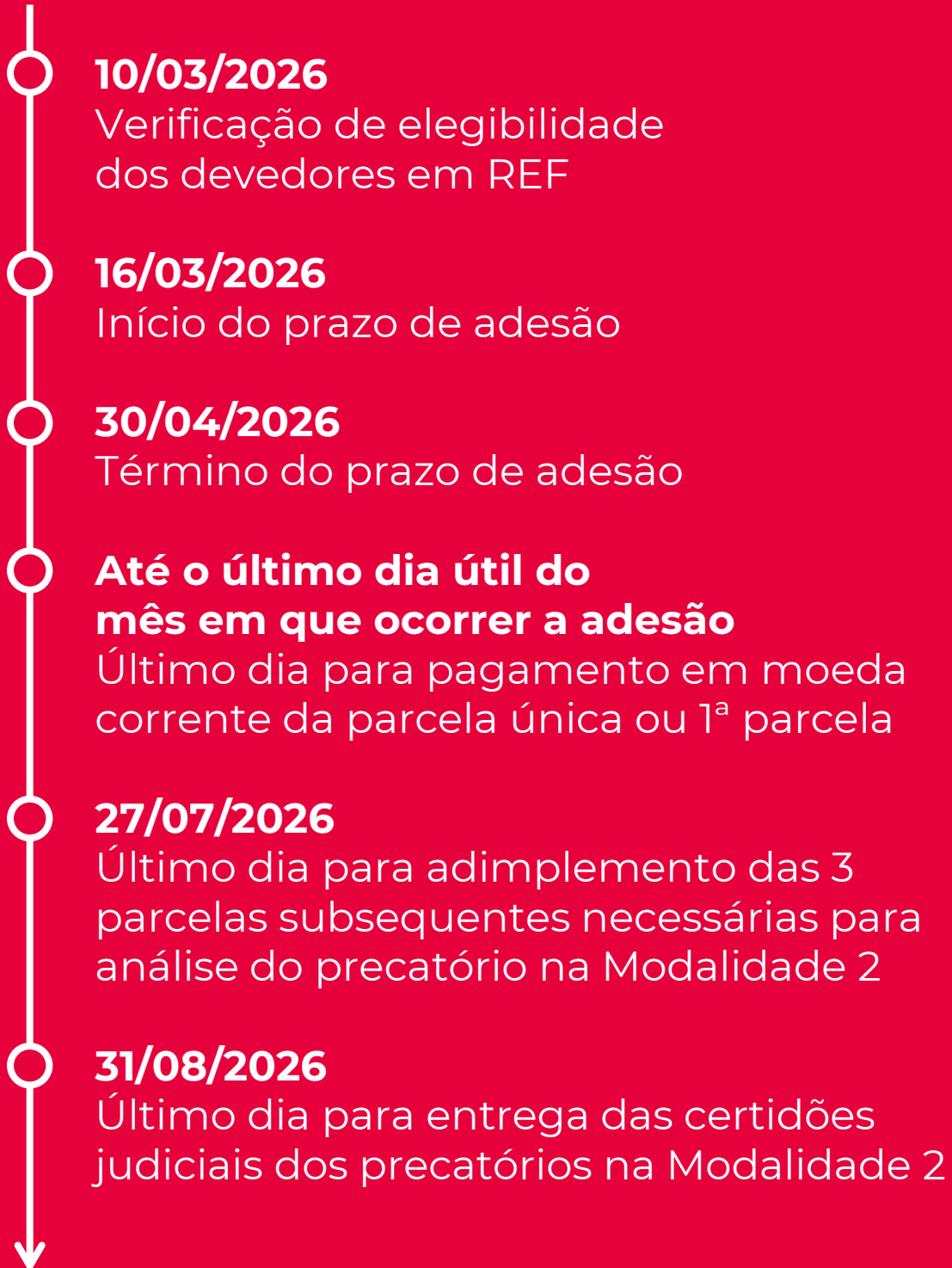
A **transação por adesão** é uma das **modalidades de transação** oferecidas pela Lei nº 16.241/2024. Nessa modalidade o Estado do Rio Grande do Sul oferece aos contribuintes **editais de adesão com condições pré-definidas** de negociação de débitos, podendo aderir todos os contribuintes que se enquadrem nos critérios estipulados.

○ **Edital nº 02/25** é o edital de transação por adesão que oferece a possibilidade de **regularização de créditos de ICM e ICMS inscritos em dívida ativa** e classificados como **irrecuperáveis ou de difícil recuperação**.



3 Cronograma

Principais prazos do Edital nº 02/25



4

Critérios de Seleção

 4.1 Quais créditos podem ser incluídos no pedido de adesão?

São elegíveis os créditos que **atendam cumulativamente** as seguintes condições:

- Decorrentes de **ICM ou ICMS**;
- Inscritos em dívida ativa até **30 de junho de 2025**;
- Em **cobrança administrativa ou judicial**, com **exigibilidade suspensa ou não**;
- Classificados como **irrecuperáveis ou de difícil recuperação**.

 4.2 Quando um crédito é considerado irrecuperável ou de difícil recuperação?

Presumem-se irrecuperáveis ou de difícil recuperação os créditos devidos por **sujeito passivo que se enquadre em pelo menos uma** das hipóteses:



Em processo de **recuperação judicial, falência ou liquidação**;



Atingido direta ou indiretamente pela **catástrofe climática de abril e maio de 2024**;



Não possui inscrições ativas no CGC/TE a partir de 31 de dezembro de 2024.



→ 4.3 Existe alguma vedação quanto à participação?

Não será possível a adesão nos casos em que:



Os créditos estejam **integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária**, quando houver **decisão transitada em julgado favorável ao Estado**;



O devedor estiver submetido ao **Regime Especial de Fiscalização (REF)**.

→ 4.4 Quando será verificada a elegibilidade dos devedores?

A verificação da elegibilidade dos devedores será **realizada no momento do pedido de adesão**, tendo como objetivo aferir quais devedores estão em REF, ficando assim impedidos de aderir ao Edital nº 02/25.

Deste modo, os **contribuintes devedores em REF devem regularizar sua situação para que não incorram em vedação**.



Saiba mais sobre o Regime Especial de Fiscalização (REF) no Rio Grande do Sul

<https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-juridica/servicos?servico=1993>



→ 4.5 Como devo realizar a declaração que fui atingido direta ou indiretamente pela catástrofe climática de abril e maio de 2024?

A declaração que demonstra o enquadramento dos créditos do contribuinte como irrecuperáveis ou de difícil recuperação em virtude da catástrofe climática de 2024 será **realizada exclusivamente no momento da adesão, por meio de preenchimento no formulário do pedido do Acordo Gaúcho.**

No momento da adesão o contribuinte **realizará uma autodeclaração e neste momento não será exigida qualquer documentação comprobatória em anexo.** Posteriormente, caso notificado pela Fazenda Pública, o contribuinte deverá **apresentar em até 5 dias úteis documentação que comprove os prejuízos decorrentes dos eventos climáticos,** nos termos do item 5.2, “b” do edital.

→ 4.6. Caso seja notificado a apresentar documentação comprobatória de que fui atingido direta ou indiretamente pela catástrofe climática de 2024, que tipo de documentos serão aceitos?

Para comprovar que foi atingido direta ou indiretamente o contribuinte **poderá apresentar quaisquer provas que entender necessárias para comprovação,** como **fotos, declarações do poder público sobre o atingimento das enchentes em área onde fica situada a empresa, informações sobre zona de alagamento, informações contábeis sobre impactos econômicos nos balancetes da empresa, informações sobre impacto nas vendas, informações sobre dificuldades operacionais com clientes ou fornecedores,** e quaisquer outras que entenderem pertinentes.



5 Benefícios Ofertados

→ 5.1 Quais benefícios são oferecidos pela transação?

A transação envolve a concessão de:

- **Reduções de até 75% em multas e juros** para quitação ou parcelamento;
- Possibilidade de **compensação com precatórios, limitada a 60% do total transacionado após reduções**;
- **Suspensão das medidas de cobrança** enquanto cumpridas as obrigações.

O desconto, entretanto, não é indiscriminado e ilimitado. Aplicam-se os seguintes limitadores sobre as reduções:

- **Não incidem sobre o valor principal**;
- **Não implicar redução superior a 65% do valor atual de cada crédito** a ser transacionado.

→ 5.2 Como é feito o cálculo do desconto oferecido pela transação?

O cálculo do valor líquido deve observar **duas etapas**:

- **1ª etapa:** Aplicar fórmula com descontos de 75% sobre multa e juros;
- **2ª etapa:** Verificar se o valor líquido após descontos foi menor ou igual a 35% do valor atual do crédito.

A **1ª etapa** consiste na aplicação da seguinte **fórmula**:

$$PRINCIPAL + MULTA \times 0,25 + JUROS \times 0,25 = VALOR LÍQUIDO APÓS DESCONTOS$$



Após a aplicação da fórmula, inicia-se a **2ª etapa** com a verificação se o **valor líquido após descontos foi menor ou igual a 35% do valor atual do crédito**, devendo ser observada a tabela:

Verificação do limite máximo de redução: até 65% de redução sobre o valor atual do crédito	
Valor Líquido após Descontos ÷ Valor Atual Crédito = % do valor atual crédito	
Verificação do redutor	Valor Líquido a Pagar
% do valor atual bruto > 35% = obedecido	Valor Líquido após descontos
% do valor atual bruto < 35% = não obedecido	Valor Líquido Mínimo
Como calcular o Valor Líquido Mínimo	
Valor Atual Crédito x 0,35 = Valor Líquido Mínimo	

Exemplo 1

Confira o **cálculo do crédito hipotético 1** na tabela abaixo:

Valor Atual do Crédito				
	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
Valor atual	100.000	20.000	40.000	160.000
Aplicando os Descontos				
Desconto de 75% em multa e juros	MULTA		JUROS	
	20.000 x 0,25 = 5.000		40.000 x 0,25 = 10.000	
Valor Líquido após descontos				
	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
Valor Líquido após descontos	100.000	5.000	10.000	115.000
Verificação do limite máximo de redução: até 65% de redução sobre o valor atual do crédito				
Valor Líquido após descontos ÷ Valor Atual Crédito = % valor atual crédito				
115.000 ÷ 160.000 = 71,9 % do valor atual crédito				
Limite de 35% do crédito: Obedecido				
Valor Líquido a pagar = Valor Líquido após descontos				
R\$ 115.000,00				

Nesse caso, a aplicação dos descontos no crédito 1 **respeitou o limite disposto no Edital nº 02/25** (até 65% de redução sobre o valor atual do crédito). Portanto, foi possível que o contribuinte usufruísse dos descontos máximos sobre juros e multa.

Exemplo 2

Confira o **cálculo do crédito hipotético 2** na tabela abaixo:

Valor Atual do Crédito				
	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
Valor atual	20.000	120.000	120.000	260.000
Aplicando os Descontos				
Desconto de 75% em multa e juros	MULTA		JUROS	
	120.000 x 0,25 = 30.000		120.000 x 0,25 = 30.000	
Valor Líquido após descontos				
	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
Valor Líquido após descontos	20.000	30.000	30.000	80.000
Verificação do limite máximo de redução: até 65% de redução sobre o valor atual do crédito				
Valor Líquido após descontos ÷ Valor Atual Crédito = % valor atual crédito				
80.000 ÷ 260.000 = 30,76 % do valor atual crédito				
Limite de 35% do crédito: Não obedecido				
Por não obedecer, devo calcular o Valor Líquido Mínimo				
260.000 x 0,35 = 91.000				
Valor Líquido a pagar = Valor Líquido Mínimo				
R\$ 91.000,00				

Neste caso, é importante observar que a **aplicação dos descontos sobre o crédito 2 o reduziu ao patamar de 30,76% do valor atual do crédito, o que contraria o disposto no Edital nº 02/2025** (até 65% de redução sobre o valor atual do crédito).

Deste modo, o **sistema do Acordo Gaúcho aplicará sua trava e os descontos sobre multa e juros serão limitados pelo redutor máximo de 65% sobre o valor atual do crédito**, razão pela qual o contribuinte deverá pagar o montante de R\$ 91.000,00.

6 Modalidades e Condições de Pagamento

➔ 6.1 Quais são as modalidades de pagamento?

O Edital nº 02/25 oferece **2 modalidades** de pagamento:

Modalidade 1: pagamento exclusivo em **moeda corrente nacional**

- À vista ou parcelado em **até 10 parcelas mensais**;
- Pagamento da parcela única ou da 1ª parcela **até 30 de abril de 2026**.

Modalidade 2: pagamento em **moeda corrente nacional** e **compensação com precatórios**

- Parcelamento do valor total da transação **obrigatoriamente em 10 parcelas mensais**, conforme a seguinte regra:
 - **Entrada e 3 parcelas subsequentes** com pagamento em **moeda corrente nacional**;
 - **Compensação do precatório no saldo remanescente** após o pagamento da entrada e das 3 parcelas subsequentes;
 - Após a compensação dos precatórios, deverá ser realizado o **pagamento do saldo devedor residual nas 6 parcelas remanescentes, caso existente**.
- No **momento da adesão** deverão ser **indicados os precatórios a serem compensados** após o pagamento da entrada e das 3 parcelas subsequentes
- **Calendário de pagamento** específico:
 - Parcela inicial **até 30 de abril de 2026**;
 - Após o pagamento da inicial, pagamento das **3 parcelas subsequentes** em espécie **até 27 de julho de 2026**;
 - Apresentação da **documentação dos precatórios até 27 de julho de 2026**;
 - **Após a compensação ser efetuada, retorna o pagamento das 6 parcelas restantes**, em caso de saldo residual.



→ 6.2 Créditos com parcelamento em curso podem ser incluídos?

Sim. Parcelamentos em curso podem ser transacionados e serão automaticamente cancelados com o pagamento da parcela inicial ou da quitação.

→ 6.3 Preciso incluir todos os créditos elegíveis?

Não. O contribuinte **poderá escolher**, no momento da adesão, **quais créditos elegíveis** deseja incluir na transação.

→ 6.4 Posso realizar mais de um pedido de transação?

Sim. O contribuinte poderá realizar **quantos pedidos desejar** e com os créditos elegíveis que escolher.

→ 6.5 Tenho parcelamentos especiais. Eles serão cancelados ao formalizar o pedido de transação?

Na hipótese de o contribuinte optar pela **Modalidade 2** (moeda + precatórios), **os parcelamentos especiais** nos programas "Refaz 2015", "Refaz 2017", "Refaz 2018", "Refaz 2019", "Refaz Subvenção Energia Elétrica", "Refaz Energia Elétrica", "Em Recuperação", "Em Recuperação II", e "Refaz Reconstrução" **serão suspensos no momento da apropriação do pagamento da parcela inicial da transação** realizada nos termos deste edital, sendo **cancelados no momento**:

- a) da **quitação**;
- b) da **rescisão ou da desistência da transação**, exceto se deferida a retomada do parcelamento anterior conforme o disposto no item 7.6.6 do Edital nº 02/25.

7 Prazos e Procedimentos de Adesão

→ 7.1 Qual o prazo para adesão à transação?

A adesão deverá ser realizada de **16 de março de 2026 até às 23h59 do dia 15 de abril de 2026**.



→ 7.2 Qual o prazo para pagamento da parcela inicial ou da parcela única?

A parcela única ou a inicial devem ser pagas até o **último dia útil do mês em que ocorrer a adesão**.

→ 7.3 Qual o prazo para pagar as 3 parcelas subsequentes necessárias para análise dos precatórios na Modalidade 2?

Na **Modalidade 2** o contribuinte indica o precatório para compensação no momento da adesão e realiza o pagamento da 1ª parcela para aderir ao programa. Após a adesão, o contribuinte que deseja compensar precatórios deverá realizar o **pagamento das 3 parcelas subsequentes até 27 de julho de 2026**, sob pena de não ser autorizada a compensação.

→ 7.4 Qual o prazo para apresentação das certidões judiciais dos precatórios?

As certidões que comprovem titularidade, fração e montante do precatório devem ser **apresentadas até 27 de julho de 2026**.

→ 7.5 Quando a transação será considerada homologada?

A transação será homologada **após o pagamento da parcela única ou da 1ª parcela até o último dia útil do mês em que ocorrer a adesão**.

→ 7.6 Onde posso fazer a adesão?

As **informações sobre a adesão** podem ser verificadas na **Carta de Serviços da Receita Estadual**, disponível [aqui](#). O **Manual de Adesão** e a **Carta de Serviços** também podem ser acessados no site da Receita Estadual, clicando [aqui](#).

→ 7.7 É possível aderir ao Acordo Gaúcho por preposto (advogado, contador, procurador)?

Sim. Em caso de adesão à transação por meio de preposto (advogado, representante, contador, etc.), será **necessário emitir procuração no Portal e-CAC** concedendo poderes específicos na opção *“Parcelamento e Transação - Simular e solicitar parcelamentos e transação, com poderes especiais para reconhecer e confessar dívidas, renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras”*. As **orientações para emissão da procuração eletrônica** podem ser acessadas [aqui](#).

→ **É possível fazer a simulação de transação para verificar os descontos?**

Sim. A simulação da transação será disponibilizada nos canais digitais pela Receita Estadual.

8 Depósitos Judiciais e Penhoras

→ **8.1 Tenho valores depositados em juízo ou penhorados. Eles podem ser utilizados?**

Existindo valores depositados em juízo ou penhorados para garantia de créditos incluídos na transação, estes devem ser **obrigatoriamente indicados para abatimento do valor líquido do débito após os procedimentos de conversão em renda.**

→ **8.2 É permitido utilizar valores depositados em processos judiciais diferentes dos débitos incluídos na transação?**

Não. Não é admitido o uso de valores depositados em processos alheios aos débitos integrantes do pedido de transação.

→ **8.3 Tenho valores em depósito judicial que se encontram em ação de execução fiscal ou ação antiexacional com decisão de trânsito em julgado integralmente favorável ao Estado. Posso utilizar esses valores para transacionar?**

Não. Por serem valores relacionados a decisão transitada em julgado integralmente favorável ao Estado em execução fiscal ou ação antiexacional, não poderão ser utilizados, pois **seus créditos estão vedados conforme a hipótese do item 1.1, alínea c do Edital nº 02/25:**

*“1.1 São elegíveis para a transação os créditos, em cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, que atenderem cumulativamente às seguintes condições:
(...)*

c) não estejam integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando em execução fiscal ou ação antiexacional com decisão transitada em julgado a favor do Estado;”



→ 8.4 O início do pagamento das parcelas ocorre antes ou depois da conversão do depósito em renda?

O início do pagamento das parcelas ficará **suspenso nos casos em que os valores depositados ou penhorados tenham expedição de alvará, mandado de pagamento ou transferência bancária** para as contas do Estado até o vencimento da parcela inicial.

Caso **não existam** alvarás, mandado de pagamento ou transferência bancária expedidos até a data mencionada, o **início do pagamento das parcelas deverá ser realizado normalmente conforme as regras gerais do edital**.

→ 8.5 A amortização do saldo devedor com precatórios será realizada antes ou depois da conversão em renda?

Quando o débito estiver vinculado a depósito judicial em dinheiro ou penhora, a amortização com precatórios **observará o seguinte**:

- Se os valores foram **convertidos em renda até 27/07/2026**:
 - **1º: Valores da conversão em renda amortizam** o saldo devedor;
 - **2º: Precatórios são compensados** sobre o saldo líquido após conversão em renda.
- Se os valores foram **convertidos em renda após 27/07/2026**:
 - **1º: Precatórios são compensados** sobre o saldo devedor existente;
 - **2º: Valores da conversão de renda amortizam** o saldo líquido pós compensação, se existir, ou deverão ser levantados após a quitação da transação.

→ 8.6 Em que momento o devedor poderá levantar eventual saldo remanescente do depósito judicial?

O levantamento de valores remanescentes depositados nos autos judiciais **somente poderá ocorrer após, cumulativamente**:

- a) A **quitação dos débitos incluídos** no termo de adesão da transação e aqueles aos quais os valores se vinculavam;
- b) A **quitação dos honorários advocatícios** da execução fiscal e dos processos movidos pelo devedor contra os créditos transacionados;
- c) A **quitação das custas e demais despesas processuais** apuradas pela Serventia Judicial.

9 Compensação com Precatórios

→ 9.1 É permitido utilizar precatórios para compensação na Transação por Adesão?

Sim. O Edital nº 02/25 admite a compensação de créditos tributários com precatórios na **Modalidade 2**, devendo ser observadas todas as condições, limites, prazos e procedimentos nele previstos.

→ 9.2 Posso utilizar mais de um Precatório na mesma transação?

Sim. É permitido utilizar mais de um precatório, caso o valor individual não seja suficiente para alcançar o valor do débito inscrito em dívida ativa passível de compensação.

→ 9.3 Quais precatórios podem ser utilizados para compensação?

Somente poderão ser utilizados precatórios que, **cumulativamente**, atendam às **seguintes condições**:

- Sejam **devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações**;
- Estejam **vencidos na data do oferecimento** à compensação;
- **Não sirvam de garantia de débito diverso** daquele indicado para compensação.

É admitida a compensação com **precatório adquirido** por cessão formalizada por escritura pública, desde que:

- Haja **individualização do percentual** cedido;
- O **cessionário esteja devidamente habilitado** no processo administrativo do precatório;
- O **cessionário apresente certidão** expedida pelo Tribunal contendo a individualização do crédito titularizado.



→ 9.4 Há precatórios que não podem ser utilizados para compensação?

Não serão admitidos precatórios:

- Cuja **titularidade não seja certa**;
- Que estejam **em controvérsia judicial**;
- **Pendentes de solução** pela Presidência do Tribunal.

Nesses casos, o contribuinte será **intimado para, no prazo de 30 dias, substituir o precatório ou pagar o valor** correspondente em espécie.

→ 9.5 Como é calculado o valor do precatório para fins de compensação?

A compensação ocorre entre:

- O **valor atualizado do débito inscrito em dívida ativa após a aplicação dos descontos**;
- O **valor líquido atualizado efetivamente titulado pelo credor do precatório**.

→ 9.6 Quando o contribuinte deve indicar os precatórios?

Os precatórios devem ser **indicados no momento do pedido de adesão**, com a informação:

- Do **número do(s) precatório(s)**;
- Da **estimativa do valor líquido da fração titulada**.

Posteriormente, os precatórios indicados deverão ser **comprovados com a entrega da certidão**. Além dos precatórios indicados no pedido de adesão, fica autorizada a apresentação de outros precatórios para inclusão ou substituição no pedido de compensação.

→ 9.7 Até quando devem ser apresentadas as certidões judiciais dos precatórios?

As certidões que comprovem titularidade, fração e montante do precatório devem ser apresentadas **até 31 de agosto de 2026**. Nos termos da Resolução PGE nº 300, as certidões judiciais devem ser **apresentadas à Procuradoria-Geral do Estado, via e-mail**, para o endereço eletrônico: transacao-precatorios@pge.rs.gov.br



→ 9.8 O que acontece se as certidões não forem apresentadas no prazo?

Caso não sejam apresentadas as certidões até o dia 31 de agosto de 2026, o contribuinte **não poderá mais compensar seus precatórios no pedido formulado.**

Não perderá seu parcelamento e deverá continuar pagando as demais parcelas em moeda corrente nacional, sob pena de rescisão da transação.

→ 9.9 O que acontece se as certidões dos precatórios não forem apresentadas por razões não imputáveis ao contribuinte?

Em caso de não apresentação das certidões de precatórios por razões não imputáveis ao contribuinte, será **possível realizar a desistência consensual da transação.**

Considera-se como razão não imputável ao contribuinte a **não expedição das certidões dos precatórios até o prazo final de apresentação (31/08/2026), desde que estas tenham sido requeridas até 27 de julho de 2026.**

Para realizar a desistência consensual, o contribuinte deverá **atender cumulativamente aos seguintes requisitos:**

- A certidão dos precatórios foi **requerida até 27 de julho de 2026;**
- A certidão dos precatórios **não foi apresentada por razões não imputáveis ao interessado;**
- Foi **realizado o pagamento integral da entrada e das três parcelas subsequentes até 27 de julho de 2026;**
- O pedido de desistência foi **formulado até 31 de agosto de 2026.**

Uma vez apresentada pelo devedor a desistência fundamentada da transação, esta será **analisada pela Receita Estadual e/ou Procuradoria Geral do Estado, que avaliarão o atendimento dos requisitos dispostos no edital.**



Atendidos os critérios, será realizado o **afastamento dos benefícios concedidos sobre as prestações vincendas ou em atraso**, retornando a cobrança integral do saldo das dívidas, deduzidos os valores já pagos.

Após serem realizados os ajustes de saldo, a **desistência consensual será homologada promovendo-se a rescisão sem a aplicação da sanção de vedação de formalização de nova transação no prazo de 2 anos**.

→ 9.10 Quando a compensação com precatórios é efetivamente aplicada?

A compensação do precatório é efetivamente aplicada **após a homologação da análise pela Procuradoria Geral do Estado**, que encaminhará os dados para **ajuste do saldo pela Receita Estadual**. O saldo do crédito será atualizado até a data da efetiva compensação pelos critérios da Lei nº 6.537 e o precatório será atualizado nos termos da legislação aplicável. Demais informações sobre o procedimento podem ser consultadas na [Resolução PGE nº 300](#).

→ 9.11 O que ocorre se houver saldo credor de precatório após a compensação?

Eventual saldo credor de precatório **permanece sujeito às regras comuns da legislação aplicável**.

→ 9.12 Devo continuar pagando as parcelas durante a análise dos precatórios apresentados para compensação?

Após realizar o pagamento da entrada e das 3 parcelas subsequentes até 27 de julho de 2026, o **pagamento das parcelas seguintes será suspenso até que a análise seja finalizada**.

Durante este período, o contribuinte deverá **aguardar comunicação para retomar o pagamento**. Caso exista **saldo após realizadas as compensações, ele será distribuído nas 6 parcelas restantes**.

→ 9.13 O que ocorre se as parcelas iniciais não forem pagas até 27 de julho de 2026?

Se não houver o pagamento integral das parcelas iniciais até 27 de julho de 2026, a **compensação será automaticamente indeferida, e o saldo restante deverá ser pago em moeda corrente nacional**, conforme disposto no item 3.1,b, 3 do Edital.

→ 9.14 É possível impugnar o indeferimento do precatório?

Sim. Em caso de indeferimento, o contribuinte será notificado eletronicamente e **poderá apresentar impugnação no prazo de 5 dias corridos**, contados do envio da notificação.

10 Efeitos Jurídicos da Transação

→ 10.1 A adesão implica confissão da dívida?

Sim. A adesão implica confissão irrevogável e irretratável da dívida, com compromisso de desistência de ações judiciais, embargos, impugnações e recursos administrativos com renúncia ao direito de questionar o crédito tributário incluído na transação.

→ 10.2 A transação implica novação da dívida?

A transação **não implica novação dos créditos por ela abrangidos.**

→ 10.3 Quais são os efeitos da celebração da transação?

Após a celebração:

- **Execuções fiscais ficam suspensas;**
- **Processos judiciais permanecem suspensos;**
- **Bens somente serão liberados após a quitação integral.**

A **extinção do crédito** ocorre com o **pagamento total e cumprimento das condições.**

11 Rescisão da Transação

→ 11.1 Em quais hipóteses a transação poderá ser rescindida?

A transação será rescindida nas **seguintes hipóteses**, entre outras:

- Prática de **atos que impliquem esvaziamento patrimonial** do devedor, ainda que anteriores à celebração;
- Decretação de **falência ou liquidação**;
- Prática de **conduta criminosa**;
- Ocorrência de **dolo, fraude, simulação ou erro essencial**;
- Manutenção ou ingresso de **ações judiciais ou recursos que tenham por objeto os créditos** incluídos na transação;
- **Descumprimento das disposições** legais, regulamentares ou do edital;
- **Inadimplemento do pagamento** integral das parcelas por 4 meses consecutivos.

→ 11.2 O contribuinte será comunicado da rescisão?

Sim. O devedor será **notificado eletronicamente**, por meio de comunicação enviada ao endereço informado no termo de adesão.

→ 11.3 É possível regularizar a situação ou impugnar a rescisão?

Sim. O devedor poderá:

- **Regularizar o vício**, quando sanável e decorrente de erro escusável;
- **Apresentar impugnação**, no prazo de 15 dias, contados da expedição da notificação, permanecendo a transação preservada durante esse período.



→ 11.4 Quais os efeitos da rescisão da transação?

A rescisão implica:

- **Afastamento dos benefícios** concedidos;
- **Cobrança integral das dívidas**, deduzidos os valores já pagos;
- Aplicação de **outras sanções previstas** na legislação;
- **Proibição de nova transação** pelo devedor pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

→ 11.5 Quando ocorre a rescisão por inadimplemento?

A transação será rescindida em caso de **inadimplemento do pagamento integral das parcelas por 4 meses consecutivos**.

→ 11.6 O contribuinte é notificado da rescisão por inadimplemento?

Sim. Após o inadimplemento da 4ª parcela consecutiva, o devedor será **notificado eletronicamente** e poderá, no **prazo de 15 dias**:

- **Quitar as parcelas** em atraso;
- **Apresentar impugnação**.

→ 11.7 O que ocorre se não houver regularização ou se a impugnação for indeferida?

Não havendo regularização ou sendo indeferida a impugnação, a transação será **rescindida por inadimplemento**, com:

- **Exigência do saldo devedor** remanescente sem as reduções;
- Aplicação de **demais sanções legais**.



→ 11.8 A rescisão implica retomada das medidas de cobrança?

Sim. A rescisão enseja a retomada dos procedimentos de cobrança, incluindo:

- **Inscrições em cadastros de proteção ao crédito;**
- **Protesto da Certidão de Dívida Ativa;**
- **Ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.**

→ 11.9 A rescisão impede nova transação?

Sim. A transação rescindida **impede a formalização de nova transação pelo prazo de 2 anos**, contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido envolva outros débitos.

→ 11.10 Existe a possibilidade de desistência consensual da transação?

A primeira retificação do Edital nº 02/2025 trouxe para os contribuintes a **possibilidade de desistência consensual da transação**. Conforme disposto nos itens 7.63, 7.64 e 7.65, o **contribuinte poderá apresentar a desistência consensual da transação caso atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:**

- A certidão dos precatórios foi **requerida até 30 de abril de 2026;**
- A certidão dos precatórios **não foi apresentada por razões não imputáveis ao interessado;**
- Foi realizado o **pagamento integral da entrada e das três parcelas subsequentes até 27 de julho de 2026;**
- O pedido de desistência foi **formulado até 27 de julho de 2026.**

Uma vez apresentada pelo devedor a desistência fundamentada da transação, esta será **analisada pela Receita Estadual e/ou Procuradoria Geral do Estado**, que avaliarão o atendimento dos requisitos dispostos no edital.



Atendidos os critérios, será realizado o **afastamento dos benefícios concedidos sobre as prestações vincendas ou em atraso**, retornando a cobrança integral do saldo das dívidas, deduzidos os valores já pagos.

Após serem realizados os ajustes de saldo, a **desistência consensual será homologada promovendo-se a rescisão sem a aplicação da sanção de vedação de formalização de nova transação no prazo de 2 anos**.

➔ 11.11 Em caso de desistência da transação, posso retomar o pagamento de eventual parcelamento anterior dos créditos transacionados?

A possibilidade de retomada do parcelamento anterior dos créditos transacionados **depende do tipo de parcelamento originalmente contratado**.

Nos casos de **parcelamentos ordinários**, não será possível a **retomada**, uma vez que esses parcelamentos são cancelados automaticamente no momento da apropriação do pagamento da parcela inicial da transação. Nessa hipótese, o **contribuinte poderá verificar junto ao órgão competente a viabilidade de celebração de novo parcelamento**, observadas as regras ordinárias então vigentes.

Por outro lado, caso os créditos transacionados estejam vinculados a **parcelamentos especiais**, especificamente nos programas Refaz 2015, Refaz 2017, Refaz 2018, Refaz 2019, Refaz Subvenção Energia Elétrica, Refaz Energia Elétrica, Em Recuperação, Em Recuperação II e Refaz Reconstrução, **será admitida a retomada do parcelamento**, desde que requerida expressamente pelo contribuinte no momento da desistência da transação.



CONTROLE DE VERSÃO DESTA CARTILHA

VERSÃO 1: publicada em 03/02/2026 → Versão original

VERSÃO 2: publicada em 09/02/2026 → Alterações de redação

- Adicionou maiores explicações nos itens '6.1' e '9.9'

VERSÃO 3: publicada em 02/03/2026 → Alterações em virtude do edital de retificação de 25/02/26

- Adicionados os itens '4.5', '4.6', '9.9' e '11.10'
- Adicionado o item de Controle de Versão

VERSÃO 4: publicada em 18/03/2026 → Alterações em virtude do edital de retificação de 16/03/2026

- Ajuste na redação do cronograma
- Ajuste nos itens '7.2', '7.5', '7.6', '7.7', '8.4' e '9.13'

VERSÃO 5: publicada em 15/04/2026 → Alterações em virtude do edital de retificação de 14/04/2026

- Ajuste no cronograma
- Ajuste nos itens '4.4', '6.2', '9.6', '9.7', '9.8', '9.9' e '9.12'
- Inclusão dos itens '6.5' e '11.11'

VERSÃO 6: publicada em 28/07/2026 → Alteração com disposições sobre as certidões de precatórios.

- Ajuste nos itens '9.7' e '9.10'



IMPORTANTE!

O presente documento tem **única finalidade explicativa**, não fazendo parte de qualquer norma.

Não poderá ser arguido para fins de imposição de obrigações, de impugnações ou qualquer contestação.

Havendo divergência entre a Cartilha e a regras aplicáveis a transação, **sempre prevalecerão as definidas na norma.**



acordo gaúcho

edital n° 02/25 | ICMS

Saiba mais



[receita.fazenda.rs.gov.br/
acordo-gaucha](https://receita.fazenda.rs.gov.br/acordo-gaucha)

